

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/114704> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**PORTARIA 00016/2025****Disponibilização: 13/03/2025 às 12h35m****PORTARIA Nº 16/2025/CGJCE**

Dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA CORREGEDORIA MAIS PERTO**.

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

CONSIDERANDO ser de fundamental importância a função pedagógica desta Corregedoria direcionada a orientação de juízes(as) e servidores(as), com vista à qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos do art. 62 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do monitoramento dos estabelecimentos de internação e similares, existentes na comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Programa Corregedoria Mais Perto**, compreendido como a prática habitual de aproximação entre a Corregedoria-Geral da Justiça, magistrados(as), servidores(as), notários(as), registradores(as) e gestores(as) de estabelecimentos penitenciários e similares.

Art. 2º O Programa consiste na realização de visitas periódicas de escuta e orientação, às Unidades Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Ceará e às Unidades Penitenciárias e similares sediadas nas Comarcas, a serem conduzidas pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça ou pelos(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares, por delegação.

§ 1º Os visitados terão audiência para externar críticas, sugestões e necessidades quanto ao desempenho diário de suas atividades, facultando-lhes a propositura de ideias e soluções para otimização do labor judicial, extrajudicial ou administrativo.

§ 2º O Núcleo de Governança da Corregedoria-Geral da Justiça elaborará formulário próprio a ser preenchido pelos membros deste Órgão Censor, onde constarão as informações coletadas junto à unidade visitada.

Art. 3º A anualidade das visitas compreenderá o período entre 1º de março de um ano até 28 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O cronograma das visitas será organizado e publicizado pela Diretoria-Geral, mensalmente, mediante ajuste prévio com o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares.

Art. 4º As críticas, sugestões, ideias e soluções coletadas nas visitas deverão ser condensadas em documento único, mediante protocolo no PJeCOR, para fins de deliberação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 13 de março de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará